ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO VOZES DAS PERIFERIAS

Capítulo I - da denominação, natureza, sede, duração e fins.

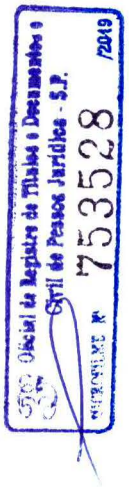

Artigo 1º - O **VOZES DAS PERIFERIAS,** constituído em 24 de outubro de 2019, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo – SP.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO VOZES DAS PERIFERIAS** tem por finalidades:
I – A promoção de assistência social, pelo incentivo e manutenção de atividades de inclusão e assistência social para as populações dos grandes centros urbanos, com atendimento e atividades voltadas para crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos;

II – Promoção da educação, por meio de incentivo e manutenção de atividades de caráter educacional e complementação a educação formal, junto às populações, em estado de exclusão social;

III – Promoção da cultura pelo incentivo e manutenção de atividades a caráter artístico e cultural, bem como tecnológico, de forma a promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - Promover e fomentar atividades desportivas, competições e/ou campanhas, em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo em prol da divulgação de práticas esportivas e/ou integração social;

V - Promoção da segurança alimentar;

VI – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tendo por base sempre a observância dos princípios de proteção e conservação ao meio ambiente;

VII– Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e serviços básicos e de cidadania;

VIII – Promoção do empreendedorismo, seja ela qual for a sua natureza;

IX - Promoção da saúde, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais;

X – Promoção e incentivo de novos modelos sócio produtivos, bem como de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e sistemas de microcrédito.

XI – Promoção, manutenção e estímulos de projetos, atividades e parcerias que visem a luta contra todo o tipo de dependência química e contra as drogas, de forma a buscar tratamento e melhoria na condição de vida dos usuários e ex-usuários, bem como sua reinserção no meio familiar e a comunidade.

XII- Promoção, incentivos e manutenção de atividades e projetos de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, por meio de programas de complementação de renda e geração de emprego e programas educacionais e formativos.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades a associação **VOZES DAS PERIFERIAS** poderá desenvolver as seguintes atividades:
I – Promoção do voluntariado e colaboradores através de atividades que visem a estimular a integração e a solidariedade entre seus associados e colaboradores e destes para com a comunidade;

II – Aprimoramento moral, educativo, artístico, científico, cultural e religioso da comunidade;

III – Fundir obras de caráter social e beneficente e de natureza educacional e cultural para os jovens, assistindo a todos sem qualquer tipo de discriminação;

IV – Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, primando pelo método participativo com as organizações parceiras e as comunidades atendidas;

V – Promoção de desenvolvimento comunitário e assistência a cultura, educação, esporte e capacitação através de convênios para realização e implementação de programas e projetos, podendo, por tanto, promover parcerias em organizações e sociedade civil, órgãos públicos e privados, dentro de suas respectivas áreas de atuação;

VI – Promoção, apoio e estímulo a atividades de grupos culturais e artísticos, de vídeos, peças teatrais, shows e eventos que promovam a expressão cultural artísticas, tanto de seus membros como de iniciativas condizentes com suas finalidades, podendo, para tanto, atuar na produção de obras audiovisuais em geral, respeitadas as normas pertinentes.

VII – Gerir espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, incluindo a gestão de casas de cultura;

VIII - Organizar de eventos, bazares e outros ações de cunho social;
IX - Realização de consultorias técnicas, cursos, palestras e workshops como forma de transferência de conhecimento por meio físico ou online;
X - Criar e desenvolver ferramentas para incentivar o uso de tecnologias e comunicação;
XI -Métodos de pesquisa e produção de conteúdo relacionados às tecnologias e ferramentas utilizadas pelo **VOZES DAS PERIFERIAS;**

Artigo 3º - O **VOZES DAS PERIFERIAS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **VOZES DAS PERIFERIAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.
Parágrafo Único - O **VOZES DAS PERIFERIAS** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, a associação **VOZES DAS PERIFERIAS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas.
Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o **VOZES DAS PERIFERIAS** atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo II - Dos associados

Artigo 6º - A associação **VOZES DAS PERIFERIAS** é composta por número indeterminado de associadas, divididos nas seguintes categorias:

a. Associadas fundadoras;
b. Associadas efetivas;
c. Associadas colaboradoras;
d. Associadas honorárias; e
e. Associadas beneméritas.

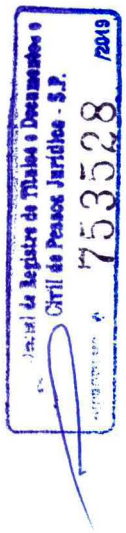

Artigo 7º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da entidade, e assinaram a lista de presença.

Artigo 8º - Associados efetivos são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do **VOZES DAS PERIFERIAS**.

Artigo 9º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento da associação **VOZES DAS PERIFERIAS**, física, humana, social e/ou financeiramente.

Artigo 10º - Associado honorário é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao **VOZES DAS PERIFERIAS** e contribuído de maneira destacada com a entidade.

Artigo 11º - Associado benemérito é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens móveis ou imóveis, ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e culturais ao **VOZES DAS PERIFERIAS**, auxiliando-o a tornar possível o alcance de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo Segundo - Os associados, mesmo que investidas nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Seção I – Dos direitos e deveres dos associados.

Artigo 12º - Os associados fundadores e efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 13º - Os associados colaboradores, honorários e beneméritos, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o **VOZES DAS PERIFERIAS** oferecer.

Artigo 14º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem da associação **VOZES DAS PERIFERIAS**;

empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Artigo 15º - São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o **VOZES DAS PERIFERIAS**, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos sejam alcançados.

Artigo 16º - Serão desligados da associação **VOZES DAS PERIFERIAS** os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do **VOZES DAS PERIFERIAS**.
Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da associação **VOZES DAS PERIFERIAS:** Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito; por demissão voluntária.
Parágrafo Segundo – Os associados colaboradores serão excluídos por demissão voluntária ou por ato da Diretoria Executiva, quando deixarem de realizar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Parágrafo Terceiro - A demissão voluntária de qualquer associado far-se-á por comunicação a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Artigo 17º - São órgãos do **VOZES DAS PERIFERIAS**:
a. Assembleia Geral;
b. Diretoria Executiva;
c. Conselho Consultivo;
d. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – da Assembleia Geral
Seção I – da estrutura e competências.

Artigo 18º - A Assembleia Geral é órgão máximo da associação **VOZES DAS PERIFERIAS**. Dela participam todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral:
a. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do **VOZES DAS PERIFERIAS**, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
b. Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do **VOZES DAS PERIFERIAS**;
c. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
d. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
e. Decidir sobre todos os assuntos da associação **VOZES DAS PERIFERIAS**, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
f. Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
g. Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
h. Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do **VOZES DAS PERIFERIAS** e referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 753528

i. Referendar a implantação de novos projetos;
j. Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da associação;
k. Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
l. Deliberar sobre os valores e formas de remuneração dos dirigentes, observados os limites da legislação vigente.

Artigo 20º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória fixado na sede da associação.
a. Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre;
b. Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por no mínimo um quinto das associadas com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 21º - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:
a. Data e local da Assembleia Geral;
b. Pauta dos assuntos.

Artigo 22º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Diretor Executivo e presididas e secretariadas por uma associada fundadora ou efetiva eleita pela própria Assembleia, cabendo a ela a responsabilidade pela elaboração da ata.
Parágrafo Único - Estando ausente ou impedida o Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria Executiva ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Artigo 23º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.
Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 24º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.
Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição do Presidente, será necessária a convocação de assembleia geral específica para este fim, a convocação para esta assembleia será justificada por qualquer diretor ou pela maioria do conselho fiscal ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25º - No caso de empate, o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Artigo 26º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo à próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva, encarregada da direção do **VOZES DAS PERIFERIAS**, será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que no ato da eleição designará o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro.
Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 28º - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

a. Convocar e instalar as Assembleias Gerais;

b. Apreciar e aprovar os Planos de Trabalho elaborados pela Diretoria Executiva, assim como acompanhar sua execução;

c. Aprovar novos projetos;

d. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do **VOZES DA PERIFERIA** e das decisões emanadas da Assembleia Geral;

e. Administrar o patrimônio e gerir os recursos da associação;

f. Nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;

g. Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;

h. Analisar as demonstrações contábeis da associação;

i. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do **VOZES DA PERIFERIA**;

j. Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

k. Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do **VOZES DAS PERIFERIAS,** quando necessário.

Seção II - da eleição e renovação da Diretoria Executiva.

Artigo 30º - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **VOZES DAS PERIFERIAS.**

Artigo 31º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se fará através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a Diretoria executiva, Vice Diretoria executiva e Diretoria Financeira. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter à nova votação.

Artigo 32º - A renovação da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral da associação, quando se procederá a substituição dos diretores ou sua recondução.

Seção III - das reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede da associação:

a. Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;

b. Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Diretor executivo ou por dois de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas.

c.

Artigo 34º - O membro da diretoria que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

Artigo 35º - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Seção IV - da extinção do mandato do membro da Diretoria Executiva:

Artigo 36º - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva:
a. Por renúncia expressa ou tácita;
b. Por cassação do mandato;
c. Por impedimento;
d. Por morte.

Artigo 37º - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 38º - O membro da Diretoria Executiva poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 16 deste estatuto.

Seção V - das competências da Diretoria Executiva

Artigo 39º - Compete ao Presidente.
a. Representar a associação **VOZES DAS PERIFERIAS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b. Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, representando o **VOZES DAS PERIFERIAS** junto a instituições bancárias públicas ou privadas;
c. Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;
d. Assinar documentos contábeis;
e. Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
f. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
g. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando julgar necessário;
h. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o **VOZES DAS PERIFERIAS;**

Artigo 40º - Compete ao Vice-presidente:
a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
d. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
e. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 41º - Compete ao Diretor Financeiro:

a. Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
b. Pagar as contas, isoladamente ou em conjunto com o Presidente;
c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
e. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
f. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 42º - Os diretores estatutários e não estatutários que exercerem funções de gestão executiva poderão ser remunerados pelos serviços efetivamente prestados a associação **VOZES DAS PERIFERIAS**, conforme critérios definidos pela Assembleia Geral, observados os limites previstos pela legislação, sendo vedada a remuneração a título de distribuição dos resultados das atividades do **VOZES DAS PERIFERIAS.**

CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo

Artigo 43º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da associação **VOZES DAS PERIFERIAS** na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pela Diretoria Executiva, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 44º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de quatro anos, permitida a recondução.

Artigo 45º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor executivo.
Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

Artigo 46º - Compete aos membros do Conselho Consultivo:
a. Colaborar com a Diretoria Executiva na concretização dos objetivos da associação e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho;
b. Opinar sobre planos, atividades e projetos do **VOZES DAS PERIFERIAS**, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 47º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do **VOZES DAS PERIFERIAS**, sendo composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.
Inciso I: Caso as vagas não sejam preenchidas, permanecerão abertas até que alguém manifeste interesse.

Artigo 48º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:
a. Analisar os relatórios das auditorias e emitir parecer à Assembleia Geral;
b. Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da associação, ao final de cada exercício financeiro;
c. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação **VOZES DAS PERIFERIAS**, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
d. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido deste ou de seu Diretor executivo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.
Parágrafo Segundo - A reunião iniciará, em primeira chamada com, no mínimo, 1 membro do Conselho Fiscal e, em segunda chamada, com qualquer número.
Parágrafo Terceiro - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII – das Fontes de Recursos para a sua Manutenção.

Artigo 49º - Os recursos financeiros da associação **VOZES DAS PERIFERIAS** proverão das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da associação e outras receitas eventuais.
Parágrafo Primeiro - Os recursos do **VOZES DAS PERIFERIAS** serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
Parágrafo Segundo – o **VOZES DAS PERIFERIAS** não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII – Do Regime e das Demonstrações Contábeis

Artigo 50º - O exercício financeiro do **VOZES DAS PERIFERIAS** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51º - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente, se necessário, para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Artigo 52º - A prestação de contas do **VOZES DAS PERIFERIAS** obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 53º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela associação **VOZES DAS PERIFERIAS** será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 54º - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do **VOZES DAS PERIFERIAS**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 55º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Diretor executivo, para discussão e aprovação.
Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da associação **VOZES DAS PERIFERIAS.**

CAPÍTULO IX – Do Patrimônio

Artigo 56º - O patrimônio do **VOZES DAS PERIFERIAS** é constituído por bens e valores obtidos através de:

a. Contribuição dos associados colaboradores;
b. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
c. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
d. Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
e. Rendas originárias de seus bens e projetos;
f. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
g. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação **VOZES DAS PERIFERIAS** ou não, bem como provenientes de eventos realizados pela associação;
h. Receita proveniente dos contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
i. Rendimentos financeiros;
j. Rendas eventuais.

Artigo 57º - O **VOZES DAS PERIFERIAS** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.
Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Artigo 58º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre eles, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro – Qualquer bem imóvel adquirido pela associação **VOZES DAS PERIFERIAS** com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 59º - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela associação **VOZES DAS PERIFERIAS** serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País ou nas sedes da associação no exterior.

CAPÍTULO X – da Extinção da associação VOZES DAS PERIFERIAS

Artigo 60º - o **VOZES DAS PERIFERIAS** extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.
Parágrafo Único - A decisão da extinção da associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Artigo 61º - Em caso de dissolução, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou às organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que

Oficial de Registro
São Paulo

atenda às condições para gozo de imunidades tributárias, nos termos da legislação vigente, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Diretor executivo será o liquidante do **VOZES DAS PERIFERIAS**, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do **VOZES DAS PERIFERIAS**, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Artigo 62º - Na hipótese da associação **VOZES DAS PERIFERIAS** requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido à outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do **VOZES DAS PERIFERIAS.**

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo Segundo - Os associados membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos a associação **VOZES DAS PERIFERIAS**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação.

Artigo 64º - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 65º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 66º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

26º REGISTRO CIVIL

Cesar Gouveia da Silva
Presidente

Wallace Morais de Souza
Vice-presidente

Luísa Ribeiro Gomes
OAB/SP nº 423.971

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

VILA PRUDENTE 26º SUB

Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 - E-mail: firmas@cartoriovilaprudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) CESAR GOUVEIA DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de novembro de 2017. Em Testemunho da verdade.
Cod.[19756208095231004494900-000787]:Total R$6,23
Selo(s): 1 Ato:1075AB-0084301
SIDNEY PRIZMIC KIMAK JUNIOR - Escrevente

AV8273245

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

26º SUBDISTRITO VILA PRUDENTE SIDNEY PRIZMIC KIMAK JUNIOR Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 122747 FIRMA 1 S11075AB0084301

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Título não Registrado
São Paulo. 27 NOV. 2019
Prenotado sob. n.º 878410

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 753.528 de 13/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 878.410, tendo sido registrado sob nº **753.528** no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 165,43	R$ 47,09	R$ 32,24	R$ 8,71	R$ 11,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 8,00	R$ 3,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 276,26

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180851164018493

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1131834PJEE000070980BC19K